



**PARECER Nº 193/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 023/2026

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Dispõe sobre a classificação de zoneamento de área localizada na parte final da Avenida JK, entre a Rua Elisa Pinto do Amaral e a MG-050, nos termos da Lei nº 9.330, de 3 de Janeiro de 2024.*”

Em resumo, o projeto propõe atribuir, na forma da Lei Municipal nº 9.330/24, os parâmetros de uso e ocupação do solo próprios da Zona Corredor 3 (ZCO3) aos lotes 214, 226 e 250, da quadra 75, zona 19; aos lotes 046, 208, 220 e 232, da quadra 76, zona 19; aos lotes 240 e 288, da quadra 77, zona 19; aos lotes 40, 204 e 216, quadra 78, zona 19; e aos lotes 76, 112, 124, 136, 148 e 184, da quadra 227, zona 15, localizados na parte final da Avenida JK, entre a Rua Elisa Pinto do Amaral e a Rodovia MG-050.

Em sua justificativa o proponente sustenta que “a presente proposição foi submetida à análise da Comissão Municipal de Uso e Ocupação do Solo – CMUOS, por solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDE, e refere-se à reanálise da atribuição de zoneamento dos imóveis localizados na Avenida JK, no trecho compreendido entre a Rua Elisa Pinto do Amaral e a Rodovia MG-050. A Avenida JK é uma das principais vias de acesso da cidade, implicando a possibilidade de uma ocupação verticalizada e com usos diversificados, fato que atualmente não é possível em função do zoneamento ZUM2. A solicitação atende à Clínica DOM, uma clínica especializada em tratamento oncológico, a ser edificada nos lotes 204 e 168, na quadra 78, na zona 19, no bairro Padre Libério. Este trecho apresenta uma ocupação consolidada ao longo do tempo, com galpões destinados a atividades comerciais e de prestação de serviços. Conforme Parecer PROGER nº 0330/2026, o enquadramento da área como ZUM2 pode representar excessiva limitação ao desenvolvimento urbano compatível com as características da via e da ocupação já consolidada no entorno. Na oportunidade, consignou-se que o “engessamento do zoneamento da região, como ZUM2, poderá repercutir em prejuízo ao premente interesse público”. Ainda segundo o referido parecer jurídico, os imóveis imediatamente voltados para as referidas vias marginais, quando da criação da Lei nº



9.330/24, deviam ostentar marcação como ZCO3, tal qual contido para a Avenida JK, como fruto de sua necessária e natural extensão. Segundo, ainda, o parecer jurídico, o pedido é abraçado pela legitimidade, desde que respeite os limites da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, e que não implique prejuízos a terceiros.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Em virtude da manifestação favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal, as razões encetadas no projeto de lei apresentado são capazes de demonstrar satisfação ao interesse público, mostrando-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 023/2026.

Divinópolis, 15 de maio de 2026.

Walmir Ribeiro

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLEM 023/2026

Assinantes

- ✓ **WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO**
Assinou em 18/05/2026 às 09:22:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**
Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**
Assinou em 18/05/2026 às 14:00:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**
Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA**
Assinou em 20/05/2026 às 11:58:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**
Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2KD**4YW****PPK****0N4**